***LEI Nº 3542, DE 01 DE MARÇO DE 2004.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Panificadora São Vicente Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.306.803/0001-34, o terreno situado na Fazenda Vista Alegre, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente para a Av. Mauro Leite Praça, numa extensão de 25,00 m; fundos com a área remanescente, numa extensão de 25,00 m; lateral direita com a área remanescente, numa extensão de 60,00 m; e lateral esquerda também com a área remanescente, numa extensão de 60,00 m, perfazendo uma área total de 1.500,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

 **Parágrafo único.** O terreno acima descrito está sendo desmembrado de uma área de 30.000,00 m2, restando uma área de 28.500,00 m2.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida empresa.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

 d) Deixe a referida Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 08 (oito) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de março de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete